



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 1991/2023/MPS

Brasília, 03 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUCIANO CALDAS BIVAR**  
**Deputado Federal**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
[dep.lucianobivar@camara.leg.br](mailto:dep.lucianobivar@camara.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informações nº 2041/2023 - Deputada Meire Serafim (UNIÃO/AC). Ofício 1ªSec/RI/E/nº 290, de 11 de setembro de 2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.113063/2023-47.

Senhor Deputado,

1. Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº290, de 11 de setembro de 2023, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2041/2023, do Deputada Meire Serafim – UNIÃO/AC que requer "informações do Ministério da Previdência Social, sobre a razão do não pagamento do seguro defeso dos pescadores cadastrados junto ao INSS, da cidade de Sena Madureira, Estado do Acre".

2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Ofício:

a) Nota Técnica SEI nº 51/2023/MPS (37324954), da Departamento do Regime Geral de Previdência Social.

b ) Despacho nº 373/2023/SRGPS-MPS (37611104) da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente

**CARLOS ROBERTO LUPI**  
Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 03/10/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/foodArquivo/Tipo/1/3341236>

2341236



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37664480** e  
o código CRC **52FCE377**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
- e-mail adm.gabinete@mtp.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.113063/2023-47.

SEI nº 37664480

2341236



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GoodArquivo/Tipo/1/3341236>

Chave 1991 (97004460) SEI 10128.113063/2023-47 / pg. 7



Nota Técnica SEI nº 51/2023/MPS

**REFERÊNCIA: Requerimento de Informação nº 2.041/2023**

**INTERESSADO: Deputada Federal Meire Serafim da União/AC**

**Assunto: Pescadores - Seguro defeso - Falta de pagamento - Motivo - Requerimento**

**Processo SEI nº 10128.113063/2023-47**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2.041/2023, interposto pela Deputada Federal Meire Serafim - União Brasil/AC, junto a este Ministério, com questionamentos sobre a razão do não pagamento do seguro defeso dos pescadores da cidade de Sena Madureira/AC, de acordo com o Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI-E/290, de 11 de setembro de 2023 (37228745), no qual, além de listar também outros requerimentos, tece recomendações, no caso envolver informações de natureza sigilosa:

*"Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo."*

2. Por sua vez, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR remeteu o pleito para a Secretaria do Regime Geral de Previdência Social - SRGPS, por meio do DESPACHO nº 19/2023/ASPAR-MPS, de 12 de setembro de 2023 (37228848) nos seguintes termos:

*"1. Em atenção ao Ofício 1<sup>º</sup> Sec-RI-E-nº 290 (37228745) encaminho o Requerimento de Informação nº 2041/2023 (37228843), da Meire Serafim – UNIÃO/AC, que requer 'informações do Ministério da Previdência Social, sobre a razão do não pagamento do seguro defeso dos pescadores cadastrados junto ao INSS, da cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.'*

*2. Ao se elaborar a resposta, ressalta-se a necessidade de:*

- a) *apresentação de resposta a todos os itens do requerimento, de forma detalhada e na ordem proposta pelo autor;*
- b) *apresentação de justificativa para o caso de impossibilidade de resposta no formato solicitado no questionamento;*
- c) *apresentação de justificativa para eventual impossibilidade de resposta, inclusive para o caso de envolvimento de sigilo;*
- d) *anexação dos documentos solicitados independente de estarem disponíveis na internet.*

*Prazo para a resposta: 25/09/2023."*

3. Prontamente, a SRGPS encaminhou o processo para o Departamento do Regime Geral de Previdência Social-DRGPS, para análise e manifestação, além de repisar acerca do prazo tabulado para resposta, **até 25/09/2023**, via DESPACHO nº 146/2023/SRGPS-MPS, de 13 de setembro de 2023 (37237540), tendo o DRGPS, na sequência, procedido o redirecionamento para esta Coordenação-Geral de Legislação e Normas, com o DESPACHO nº 32/2023/DRGPS/SRGPS-MPS, de 13 de setembro de 2023 (37237991).

4. É o relatório.

## ANÁLISE

5. Em sede preambular, cumpre-se anotar, que, no seio do Requerimento de Informação nº 2041/2023 (37228843), impetrado com arrimo no art. 50 §2º, da Constituição Federal e art. 115, I, e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foram elencados os questionamentos e respectiva motivação, nos termos adiante reproduzidos:

### a) REQUERIMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/coolArquivoTkn=2341236>

Nota Técnica SEI (3782494)

SEI 10128.113063/2023-47 / pg. 1

2341236

"...solicito que o Ministro informe:

- a) a quantidade de pescadores cadastrados para recebimento do seguro defeso, no município de Sena Madureira, Estado do Acre;
- b) a quantidade de pescadores cadastrados para recebimento do seguro defeso, no município de Sena Madureira, Estado do Acre, que estão com pendências cadastrais e quantidade de aptos;
- c) a quantidade de pescadores cadastrados para recebimento do seguro defeso, no Estado do Acre, aptos e com pendências, divididos por município;
- d) cronograma de pagamento do seguro defeso para pescadores aptos, no município de Sena Madureira, Estado do Acre;
- e) motivos sobre atraso e/ou não pagamento do seguro defeso para pescadores, no município de Sena Madureira e de outros municípios do Estado do Acre.

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário."

b) JUSTIFICATIVA

"Conforme exposto no corpo do requerimento de informações, chegou ao conhecimento desta parlamentar que diversos pescadores do município de Sena Madureira no Estado do Acre, não estão recebendo o seguro defeso do INSS. Entretanto, o seguro defeso foi regularmente pago para pescadores de outras cidades do Estado do Acre, conforme os mesmos relataram. O seguro defeso garante ao pescador artesanal o acesso a um benefício durante o período em que a pesca é proibida. Neste sentido, sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente."

6. A respeito, releva-se destacar, que, a petição em voga, foi enviada ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio do OFÍCIO SEI Nº 816/2023/MPS, dia 3 de setembro de 2023, quando enfatizou sobre o objeto da mesma, ou seja, "a razão do não pagamento do seguro defeso dos pescadores cadastrados junto ao INSS, da cidade de Sena Madureira, Estado do Acre (37229770)", visando a coleta de informações atinentes aos questionamentos formulados pela autoridade requisitante.

7. Em acatamento ao que se pediu, aquela Autarquia procedeu o envio dos correspondentes esclarecimentos, os quais são apresentados no estrito ordenamento das inquirições, em consonância com a recomendação consignada no DESPACHO nº 19/2023/ASPAR-MPS, de 12 de setembro de 2023 (37228848), como pode ser denotado no bojo do OFÍCIO SEI Nº 1815/2023/GABPRE/PRES-INSS, de 26 de setembro de 2023 (SEI nº 37528629 - Processo nº 10128.114159/2023-22), cujo teor traslada se, em parte, na sequência:

"1. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Requerimento de Informação nº 2041/2023, da Senhora Deputada Federal Meire Serafim (União/AC), que requer informações sobre a razão do não pagamento do seguro defeso dos pescadores cadastrados junto ao INSS, da cidade de Sena Madureira, Estado do Acre, passo a prestar as informações solicitadas, respaldado pelas informações prestadas pelas áreas técnicas competentes e ratificadas pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão deste Instituto.

- 1º Questionamento - Qual a quantidade de pescadores cadastrados para recebimento do seguro defeso, no município de Sena Madureira, Estado do Acre?

Cabe esclarecer que, de acordo com o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, que regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

Ao INSS compete receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários (art. 2º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003).

Nesse sentido, considerando que não compete a este Instituto a gestão da inscrição e manutenção dos RGPs, não há como quantificar o total de pescadores cadastrados ou aptos para recebimento do seguro defeso. No entanto, cabe-nos informar o total de pescadores que solicitaram o benefício de Seguro-Desemprego do Pescador artesanal no Estado do Acre, referente ao período de defeso do ciclo 2022/2023, bem como o total de pescadores que tiveram o direito reconhecido por município:

Quadro 1: Qtd. de Requerimentos - ACRE - Ciclo 2022/2023

Ciclo	SOLICITADO	CONCEDIDO	NEGADO
2022/2023	7.844	7.117	727

Fonte: bgssd e bginss, em 26/09/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/LogArquivoTkn=2341236>

Nota Técnica SEI (37528629) SER 10128.113063/2023-47 / pg. 2

2341236

Representação gráfica do Resultado da análise:



Quadro 2: Quantidade de Requerimentos Concedidos por Município

Município Residência	QTD. REQUERIMENTOS CONCEDIDOS
ACRELANDIA	50
ASSIS BRASIL	169
BRASILEIA	425
BUJARI	17
CAPIXABA	6
CRUZEIRO DO SUL	1.588
EPITACIOLANDIA	17
FEIJO	227
JORDAO	1
MANCIO LIMA	1.208
MANOEL URBANO	142
MARECHAL THAUMATURGO	373
PLACIDO DE CASTRO	163
PORTO ACRE	166
PORTO WALTER	202
RIO BRANCO	667
RODRIGUES ALVES	816
SENA MADUREIRA	662
SENADOR GIOMARD	16
TARAUACA	201
XAPURI	1
<b>TOTAL</b>	<b>7.117</b>

Fonte: bgsd, em 26/09/2023

- 2º Questionamento - Qual a quantidade de pescadores cadastrados para recebimento do seguro defeso, no município de Sena Madureira, Estado do Acre, que estão com pendências cadastrais e quantidade de aptos?

- 3º Questionamento - Qual a quantidade de pescadores cadastrados para recebimento do seguro defeso, no Estado do Acre, aptos e com pendências, divididos por município?

Conforme já esclarecido, não é de competência desta Autarquia Previdenciária a gestão e manutenção do Registro Geral de Pesca, portanto fica prejudicada a resposta a estes questionamentos, cabendo-nos informar a quantidade de requerimentos solicitados e o respectivo resultado em relação ao estado do Acre (Quadro 1) e por município (Quadro 2).

- 4º Questionamento - cronograma de pagamento do seguro defeso para pescadores aptos, no município de Sena Madureira, Estado do Acre?

O prazo para o pescador profissional artesanal requerer o benefício do seguro-desemprego se iniciará trinta dias antes da data de início do período de defeso e terminará no último dia do referido período, ou seja, de 15 de novembro até 15 de março do ano subsequente (art. 4º do Decreto 8.424, de 31 de março de 2015). Informamos, ainda, que o pagamento de cada parcela ocorre a cada trinta dias, contados da data do início do período de defeso do seguro-desemprego do pescador artesanal (art. 12 da Resolução CODEFAT nº 957/2022). Assim, não há um cronograma de pagamento, considerando que a emissão das parcelas para posterior pagamento dependem de variáveis, como a data de solicitação do requerimento, a data da análise, entre outros fatores.

- 5º Questionamento - motivos sobre atraso e/ou não pagamento do seguro defeso para pescadores, no município de Sena Madureira e de outros municípios do Estado do Acre?

Informa-se que, em relação ao ciclo de defeso atual, com período compreendido entre o dia 15 de novembro de 2022 a 15 de março de 2023, não há tarefas/requerimentos pendentes de análises para o Estado do Acre, conforme informações extraídas das bases de gestão, conforme se observa no quadro abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTkn=2341236>

Nota Técnica 31 (3782499)

SE 10428.113063/2023-47 / pg. 3

2341236

Ciclo	PAGO	INDEFERIDO	Em Análise	SOLICITADO
2022/2023	7.091	753	-	7.844

"

## CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, em conciliação com as informações do INSS, assentadas no OFÍCIO SEI Nº 1815/2023/GABPRE/PRES-INS de 26 de setembro de 2023 (SEI nº 37528629 - Processo nº 10128.114159/2023-22), entende-se adequadamente respondidos os questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 2.041/2023, interposto pela Deputada Federal Meire Serafim - União Brasil/AC.

## RECOMENDAÇÃO

9. Concedidos os esclarecimentos julgados pertinentes, propõe-se o envio da presente NT à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos/MPS, cujo prazo foi demarcado para **25/09/2023**, conforme disposto no DESPACHO nº 19/2023/ASPAR-MPS, de 12 de setembro de 2023 (37228848), com trânsito pelo Gabinete do Secretário do Regime Geral de Previdência Social.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023

Documento assinado eletronicamente  
MÁRCIO NUNES DE RESENDE  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA  
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas

1. De acordo.
2. Proceda-se, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente  
BENEDITO ADALBERTO BRUNCA  
Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 28/09/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Coordenador(a)-Geral**, em 29/09/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Nunes de Resende, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 29/09/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37324954** e o código CRC **C94C4C13**.



Processo nº 10128.113063/2023-47.

SEI nº 37324954



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodeArquivoTec=2341236>

Nota Técnica JT (37324954)

SEI 10128.113063/2023-47 / pg. 4

2341236



**DESPACHO Nº 373/2023/SRGPS-MPS**

**Processo nº 10128.113063/2023-47**

Trata-se de demanda proveniente do Ofício 1<sup>º</sup>Sec/RI/E/nº 290, de 11 de setembro de 2023, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, que encaminha o Requerimento de Informação nº 2041/2023, de autoria da Deputada Meire Serafim - União/AC, que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre a razão do não pagamento do seguro defeso dos pescadores cadastrados junto ao INSS, da cidade de Sena Madureira, Estado do Acre.

Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foram elaborados os seguintes documentos que acompanham este Despacho:

Nota Técnica SEI nº 51/2023/MPS (37324954), da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, que transcreve as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

OFÍCIO SEI Nº 1815/2023/GABPRE/PRES-INSS/20237528629) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em prosseguimento, encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Previdência Social, para providências necessárias ao envio de resposta à Câmara dos Deputados.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

**ADROALDO DA CUNHA PORTAL**

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 03/10/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37611104** e o código CRC **45B0B3AF**.

**Referência:** Processo nº 10128.113063/2023-47.

SEI nº 37611104



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/CodArquivoTeor=2341286>

Despacho Número 373/2023-47 / pg. 5

2341236